



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C M/

LEI Nº. 135.

Assunto:

Autoriza ao Senhor Prefeito Municipal a assinar convênio e dá outras providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar c/ convênio com o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais, a fim de assegurar o patrolamento de nossas estradas de rodagens.

Art. 2º - Para cumprir o Imposto no artigo 1º (primeiro), fica o Sr. Prefeito autorizado à abrir créditos especiais no valor de @ \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para celebrar o dito convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta competir, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 8 de junho de 1.970.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.